



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.338, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 026/2025 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza a desafetação e a doação de imóvel público municipal à Fazenda do Estado de São Paulo para a regularização patrimonial da área da Escola Estadual Izabel Ferreira dos Santos - Professora Dona Belinha e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso institucional passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, o imóvel público constituído pelos lotes 1 ao 8 e 23 ao 30 da quadra 74, inscrição cadastral nº 111.45.01.0065.00.000, do loteamento denominado Jardim Vila Galvão, que assim se descreve:

I - lotes 1 ao 8 e 23 ao 29:

“Tomando-se como ponto de referência o “PI” dos alinhamentos das ruas Brigadeiro Lima e Silva e Ciríaco, e seguindo-se pelo alinhamento do lado direito desta última citada em direção à rua Freire de Andrade por 5,00 m, vamos encontrar o ponto de partida da área em questão. Desse ponto segue-se pelo mesmo lado e direção por 25,00 m, confrontando com o alinhamento da rua Ciríaco; deflete 90°00’ à direita por 12,00 m, confrontando com o lote 30; 90°00’ à esquerda por 30,00 m, confrontando com o lote 30; 90°00’ à direita por 75,00 m, confrontando com o alinhamento da rua Freire de Andrade; 90°00’ à direita por 60,00 m, confrontando com os lotes 9 e 22; 90°00’ à direita por 82,00 m, confrontando com o alinhamento da rua Brigadeiro Lima e Silva, entra em curva à direita de raio 5,00 m, $AC=90^{\circ}00'$, por um desenvolvimento de 7,90 m, confrontando com a confluência formada pelo encontro da rua Brigadeiro Lima e Silva com a rua Ciríaco, encontrando-se assim, o ponto de partida da área em questão, encerrando a área de 4.854,62 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados)”;

II - lote 30:

“Tomando-se como ponto de referência o “PI” dos alinhamentos da rua Freire de Andrade e rua Ciríaco, seguindo-se pelo alinhamento do lado esquerdo dessa última citada, em direção à rua Brigadeiro Lima e Silva por 5,00 m, vamos encontrar o ponto de partida da área em questão. Desse ponto, segue-se pelo mesmo lado e direção por 25,00 m, deflete consecutivamente à esquerda 90°00’ por 12,00 m, 90°00’ por 30,00 m, 90°00’ por 7,00 m, entra em curva à esquerda de raio 5,00 m, $AC=90^{\circ}00'$ por um desenvolvimento de 7,90 m, encontrando-se assim o ponto de partida da área em questão, que tem como forma irregular uma área de terreno com 354,60 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel público municipal, descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, à Fazenda do Estado de São Paulo para regularização patrimonial da área onde está implantada a Escola Estadual Izabel Ferreira dos Santos - Professora Dona Belinha.

Art. 3º A escritura de doação deverá observar o disposto no artigo 120, I, "a", da [Lei Orgânica do Município de Guarulhos](#) e os termos do artigo 76, *caput* e I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, adotando para efeito patrimonial o valor constante do laudo de avaliação.

Parágrafo único. O valor da avaliação do imóvel público corresponde a R\$ 10.287.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação elaborado pelo corpo técnico do Município de Guarulhos, equivalendo a 2.389.158,5572 UFGs (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e oito inteiros e cinco mil, quinhentos e setenta e dois décimos de milésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos), para novembro de 2024.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 6 de fevereiro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 020 de 11 de fevereiro de 2025 - Página 1.

Processo nº 6862/1983.

Texto atualizado em 7/2/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.